



**PARECER CONJUNTO DA CCJ E DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE AO PROJETO DE LEI Nº 53 DE 11 DE AGOSTO DE 2021.**

*“Autoriza o Município de Sarzedo/MG a instituir o”  
PROGRAMA DE ECOTURISMO e dá outras  
providências”.*

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do Vereador Marcos Antônio de Almeida, vem a estas Comissões para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no art. 107, I, do Regimento Interno.

Lido em Plenário no dia 12 de agosto do corrente ano, durante a 13ª Sessão Ordinária, o PL nº 53 de 11 de agosto de 2021 foi encaminhado à Sala das Comissões, e, após apreciação com diversas observações pertinentes, opinou-se pela aprovação, tendo em vista estar dentro dos parâmetros legal e constitucional.

Em análise ao referido projeto, tem-se que quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa é necessário emendar o mesmo em sua ementa e nos arts. 6º, 9º e 11 que seguirá conexa a este parecer.

Vale ressaltar, que o presente projeto não ofende a moralidade, e muito menos é prejudicial ao interesse público, instituir trilhas ecológicas como instrumento de educação ambiental, preservação ambiental, turismo ecológico e lazer, reconhecendo o importante papel que elas desempenham na integração da sociedade com natureza, particularmente com as áreas ambientalmente protegidas.


Ademais, as trilhas ecológicas estão previstas dentro da Política Nacional de Educação Ambiental, instituída por meio da Lei Federal nº 9.795, de 27 de abril de 1999 e existe reconhecimento público da sua importância como ferramenta de educação, interpretação, comunicação e conscientização.

Ante ao exposto, no que se refere aos aspectos constitucionais, legais e regimentais, o presente parecer manifesta pela inexistência de óbice de natureza



jurídica para a tramitação da matéria e, no mérito, opina pela aprovação do Projeto de Lei nº 53/2021 com as emendas nº 01, 02, 03 e 04 da CCJ, redigidas em anexo.


Sala das Comissões Frank Landi, em 26 de outubro de 2021.




**Gilberto José da Silva**  
Presidente da CCJ




**José Estêvam Lourenço Neto**  
Relator CCJ  
Membro da C. de Meio Ambiente



**Daniela Cristina Teixeira Salles**  
Membro da CCJ



**José Luiz de Santana**  
Presidente da C. Meio ambiente



**Rodrigo Antônio Ferrete**  
Relator da C. Meio Ambiente



**EMENDAS DA CCJ AO PROJETO DE LEI Nº 53/2021**

**EMENDA Nº 01**

Art. 1º A ementa do Projeto de Lei 53/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Institui o PROGRAMA DE ECOTURISMO no Município de Sarzedo/MG, e dá outras providências.” (NR)

**EMENDA Nº 02**

Art. 1º O art. 6º do Projeto de Lei nº 53/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º As trilhas ecológicas e suas faixas de domínio passam a serem consideradas Áreas Protegidas, devendo a Secretaria de Meio Ambiente definir o grau de proteção e extensivo da faixa de domínio, conforme legislação ambiental vigente.” (NR)

**EMENDA Nº 03**

Art. 1º Acrescenta o termo “a preservação” ao art. 9º do Projeto de Lei nº 53/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º O estabelecimento eventual de regras para o uso dos caminhos de que trata esta lei deverá ser feito pelo Órgão Ambiental, ouvido o Comitê Técnico de que trata o inciso IV do artigo 4º desta lei.” (AC)




## EMENDA Nº 04


Art. 1º Altera o art. 11 do Projeto de Lei nº 53/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. O Plano de Diretrizes para a aplicação dos Recursos oriundos da Compensação Ambiental – PDRA deverá contemplar todas as trilhas ecológicas, respeitada a legislação aplicada.” (NR)

Sala das Comissões Franklin Landi, em 26 de outubro de 2021.

  
**Gilberto José da Silva**  
Presidente da CCJ

  
**Jose Luiz de Santana**  
Relator CCJ

  
**Antônio Lucena Alves**  
Membro suplente da CCJ